



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, AGRICULTURA E  
ABASTECIMENTO**

**Auto de Infração**

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA lavrou o (s) Auto (s) de Infração abaixo (s) especificado (s), nos termos do Art. 99, inciso III do Decreto Municipal 4195/2023.

AUTO DE INFRAÇÃO/MATRÍCULA DO AGENTE AUTUANTE	LOCAL/DATA/HORA DA INFRAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL/EMBASEAMENTO LEGAL	AUTUADO	VALOR DA MULTA SIMPLES EM UFM
Auto de Infração Ambiental Nº 178/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.592	Local: Rua Quartzolít, 1.111, Córrego Frio, Santa Luzia/MG. Coordenadas Referência: Lat: -19.799142 Long: -43.875368 Data de constatação da infração: 06/07/2021 Hora da Infração: 15h51	Descrição da Infração: Operação de empreendimento minerário para extração de areia e cascalho sem licença ambiental. Embasamento Legal Art. 5º Anexo II, Código 004. Decreto Municipal 4195/2023.	PC MINERAÇÃO LTDA CNPJ: 019.827.831/0010-50	5000 UFM'S
Auto de Infração Ambiental Nº 179/2025 Matrícula do Agente Autuante: 33.592	Local: Rua Quartzolít, 1.111, Córrego Frio, Santa Luzia/MG. Coordenadas Referência: Lat: -19.799142 Long: -43.875368 Data de constatação da infração: 06/07/2021 Hora da Infração: 15h51	Descrição da Infração: Apresentar informações e dados falsos ou enganosos no FCE Nº 11865/2023 solicitando regularização ambiental do empreendimento já em funcionamento no local com direito minerário da GBM Empreendimentos e Negócios LTDA. Embasamento Legal Art. 5º Anexo II, Código 016. Decreto Municipal 4195/2023.	PC MINERAÇÃO LTDA CNPJ: 019.827.831/0010-50	5000 UFM'S

Observação: O(a) Autuado(a) poderá oferecer Defesa Administrativa escrita contra o (s) respectivo (s) Auto (s) de Infração, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da ciência, sendo facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes, ou promover o pagamento voluntário da (s) multa (s) cominada (s), no mesmo prazo, a teor do Art. 98 do Decreto Municipal 4195/2023. Fica desde já consignado que a Defesa Administrativa deve conter os requisitos expressos no Art. 106 do Decreto Municipal 4195/2023, sob pena de não conhecimento da mesma.

Santa Luzia/MG, 08 de abril de 2026.

**Vicente de Paula Rodrigues**

**Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**Extrato de Inexigibilidade das Instituições Conveniadas**

**Extrato de Inexigibilidade nº 001/2026** – Creche Comunitária A Patotinha – CNPJ 25.462.086/0001-03 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 2.553.262,46.  
[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - A PATOTINHA](#)

**Extrato de Inexigibilidade nº 002/2026** – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA LUZIA – APAE SANTA LUZIA – CNPJ 65.149.734/0001-82 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 924.502,22.  
[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - APAE](#)

**Extrato de Inexigibilidade nº 003/2026** – Fundação Fé e Alegria – CNPJ 46.250.411/0021-80 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 2.013.391,13  
[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - FE E ALEGRIA](#)

**Extrato de Inexigibilidade nº 004/2026** – Creche Irmã Fabíola – CNPJ 09.651.617/0001-41 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 720.774,36  
[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - IRMA FABIOLA](#)

**Extrato de Inexigibilidade nº 005/2026** – Instituto Leonardo Franco – CNPJ 22.642.136/0001-38 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 2.687.088,10  
[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - LEONARDO FRANCO](#)

**Extrato de Inexigibilidade nº 006/2026** – Associação de Proteção A Infância e Assistência Social de Santa Luzia – CNPJ 24.427.155/0001-77 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 2.696.222,57  
[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - MARIINHA MOREIRA](#)

**Extrato de Inexigibilidade nº 007/2026** – Grupo Espírita Amália Domingo Soler – CNPJ 22.116.479/0001-69 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.295.423,35  
[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PADRE GERMANO](#)

**Extrato de Inexigibilidade nº 008/2026** – Instituto Seara de Luz – CNPJ 11.540.286/0001-14 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 8.576.567,82  
[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 008-2026 SEARA DE LUZ](#)

**Extrato de Inexigibilidade nº 009/2026** – Creche Comunitária Senhora da Paz – CNPJ 23.374.184/0001-55 – Recurso FUNDEB – Valor: R\$ 1.303.853,60  
[EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - SENHORA DA PAZ](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2026 - SMOB/SMDU**

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercer funções de Fiscais Técnicos e Administrativos do contrato administrativo nº 012/2026 celebrado entre a empresa KTM Administração e Engenharia LTDA e o Município de Santa Luzia.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, **HAROLDO ANTÔNIO CARLOS MARTINS VIEIRA DIAS** E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, **HÉLIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.466/2025; pelo Decreto nº 3.338/2018 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, das disposições da Lei Federal nº 14.133/2023 e alterações; com as disposições do Decreto Municipal nº 3.378/2018 e Decreto Municipal nº 3.379/2018 que aprovaram, respectivamente, a Instrução Normativa nº 003/2018 – CGM/SL e Instrução Normativa nº 004/2018 – CGM/SL;

CONSIDERANDO a precípua necessidade de atender aos interesses da população luziense;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos da legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter os fiscais e gestores do contrato, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos administrativos celebrados;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do FISCAL DO CONTRATO obedecer ao disposto na Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, na Lei nº 14.133/23, suas alterações e demais legislações pertinentes, na Instrução Normativa nº 003/2018–CGM/SL, na Instrução Normativa nº 004/2018–CGM/SL e outras que as substituam posteriormente;

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar para atuar como fiscais técnicos e administrativos do contrato nº012/2026, conforme segue:

Processo	Contrato	Contratado (a)	Fiscal Técnico	Fiscal Administrativo
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032/2025	012/2026	KTM - ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.	SMOB: ROGÉRIO DE EDWIGES MIRANDA MATRÍCULA: 40676	SMDU: GUSTAVO HENRIQUE ALVES DUARTE MATRÍCULA: 36.698

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, Minas Gerais, retroagindo a assinatura do contrato, 31/03/2026.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

**Haroldo Antônio Carlos Martins Vieira Dias**  
Secretário Municipal de Obras

**Hélio Henrique Queiroz Teixeira Rosa**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2026**

Dispõe sobre a aprovação de relatórios com parecer final da Gestão de Parcerias referente a

parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Luzia – MG - CMAS, no uso de suas atribuições, e em acato a deliberação em plenária ordinária do CMAS, realizada em 08/04/2026 de forma on-line, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aprovar os Relatórios com envio do Parecer Final da Gestão de Parcerias referente às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.315/2018, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, conforme listado abaixo:

OSC	Projeto	Processo Administrativo	Termo de Fomento	Data Encerramento da Parceria	Documento de Encaminhamento	Status
Associação Ministério Jericó	Corpo em Movimento	Nº 13/2023 SEI 23.20.000000263-0	Nº 01/2023	31/12/2024	Comunicação Interna 12508 (0230722)	Finalizado - Regular
Projeto Ebenezer	Oficinas Fortalecimento de vínculos familiares	Nº 07/2022 SEI 23.20.000000587-6	Nº 03/2022	06/03/2025	Comunicação Interna 13418 (0260634)	Finalizado - Regular com Ressalvas
Projeto Ebenezer	"Vivendo e Aprendendo"	Nº 19/2023 SEI 23.20.000000868-9	Nº 10/2023	11/02/2025	Comunicação Interna 12993 (0247250)	Finalizado - Regular
Grupo Espírita Amália Domingo Soler - Creche Padre Germano	Conviver, Conhecer e Transformar	Nº 04/2023 SEI 23.20.000000653-8	Nº 07/2023	04/01/2025	Comunicação Interna 14554 (0289193)	Finalizado - Regular

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

**Leonardo Lucio Moraes**

**Conselheiro Presidente do CMAS de Santa Luzia – MG**

**(Gestão 2025/2027)**

**IMPAS**

**PORTARIA Nº 016 DE 2026**

**“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”**

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social da cidade de Santa Luzia – MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 69-A, Inciso IX da Lei Municipal nº 2.644/2006, com as alterações da Lei Municipal nº 2.940/2008, **resolve**:

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c 40º, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c art. 44 c/c art. 23 da Lei Nº 2.644/2006**, ao servidor **JOÃO MANOEL CORREA, matrícula nº 9.823**, ocupante do cargo de **Professor PEB III**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **10/04/2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

**Helenice de Freitas**

**Presidente do IMPAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR  
PSS Nº 01/2026 – SMSA**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado da classificação preliminar** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 01/2026, destinado à contratação temporária de profissionais para atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

Informa-se que a relação completa dos candidatos, contendo a respectiva classificação preliminar, encontra-se disponível para consulta no link abaixo:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/processo/>

Nos termos do edital, no dia 13/04/2026 será aberto o prazo para interposição de recursos, conforme cronograma previamente estabelecido.

**RODRIGO INÁCIO ALVES GAZETO**  
**Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia – MG**

**GABINETE**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE ABRIL DE 2026**

Institui o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE no Município de Santa Luzia/MG.

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, correspondente ao piso salarial profissional custeado com recursos provenientes da União, atualmente no valor de 02 (dois) salários mínimos, conforme estabelecido pelo § 9º do art. 198 da Constituição Federal, de 1988.

**Parágrafo único.** O incentivo decorre de repasses financeiros realizados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, destinados ao fortalecimento das ações da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde.

**Art. 2º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional, observando a disposição contida no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988.

§ 1º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

§ 2º O Incentivo Financeiro Adicional possui:

- I - natureza indenizatória e transitado;
- II - caráter de bonificação anual com pagamento em dezembro; e
- III - ausência de incorporação à remuneração do servidor.

§ 3º O incentivo não integra vencimentos para qualquer efeito legal.

§ 4º Não servirá de base de cálculo para:

- I - férias;
- II - décimo terceiro salário;
- III - vantagens pessoais; e
- IV aposentadoria ou pensão.

**Art. 3º** O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA fica condicionado à efetiva transferência de recursos financeiros pela União ao Município.

§ 1º O Incentivo Financeiro Adicional somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação do Município no caso de término, suspensão ou extinção dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A interrupção do repasse federal não gera direito adquirido, continuidade do pagamento ou obrigação de custeio com recursos próprios do Município.

**Art. 4º** O Incentivo Financeiro Adicional será pago:

- I - em parcela única anual, no mês subsequente ao de repasse pelo Governo Federal;
- II - mediante bonificação específica; e
- III - após confirmação do repasse federal.

**Art. 5º** Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE que:

- I - estejam em efetivo exercício das atividades;
- II - estejam cadastrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde; e
- III - estejam vinculados às equipes ativas durante o período de referência.

**Parágrafo único.** Os servidores afastados ou licenciados receberão o Incentivo Financeiro Adicional de forma proporcional, garantindo-se o pagamento integral nos casos de férias regulares, licença-maternidade e licença-paternidade.

**Art. 6º** Não farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional:

- I - servidores afastados sem exercício funcional;
- II - profissionais cedidos ou desviados de função;
- III - servidores em licença sem vencimentos;
- IV - profissionais desligados antes do repasse federal;
- V - servidores não cadastrados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- VI - profissionais que não atendam às qualificações obrigatórias nas esferas municipais, estaduais e federais;
- VII - servidores que possuírem faltas injustificadas no exercício financeiro de referência; e
- VIII - servidores que não tiverem cumprido as metas estabelecidas.

**Art. 7º** O incentivo:

I - será custeado exclusivamente com recursos transferidos pela União; e

II - não impacta permanentemente a folha de pagamento municipal.

Art. 8º As despesas correrão por conta das dotações vinculadas ao financiamento federal da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### MENSAGEM Nº 027/2026

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Institui o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE no Município de Santa Luzia/MG”.

A presente proposta de lei visa instituir, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), com o objetivo de viabilizar o repasse de recursos financeiros provenientes da União a esses profissionais.

Preliminarmente, ressalto que, em que pese a presente proposição se inserir no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal e art. 50, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG, vez que se trata de matéria relacionada ao regime jurídico de servidores públicos e à instituição de vantagem pecuniária, existem os seguintes anteprojetos de lei em trâmite perante a Câmara Municipal de Santa Luzia:

1. de autoria do Il. Sr. Vereador Junin do Lau, datado de 26 de janeiro de 2025, ementado na seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs), a título de incentivo profissional, da parcela denominada incentivo financeiro adicional (14º salário), conforme recursos transferidos anualmente pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.”

2. de autoria do Il. Sr. Vereador Glayson Johnny, datado de 11 de fevereiro de 2025, ementado na seguinte redação:

“Dispõe sobre o pagamento do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas referentes à atuação de agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE) do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.”

Os ACS e ACE exercem funções essenciais no Sistema Único de Saúde, atuando diretamente na promoção da saúde, prevenção de doenças e controle de endemias, sendo fundamentais para a efetividade das ações de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

Nesse contexto, a União, por meio do Ministério da Saúde, realiza transferências financeiras específicas destinadas ao custeio e incentivo dessas atividades, incluindo o pagamento de incentivo financeiro adicional. Contudo, para que tais valores possam ser regularmente repassados aos servidores municipais, faz-se necessária a edição de lei local que discipline a matéria, em observância ao princípio da legalidade.

A proposição encontra respaldo no art. 198, §§ 7º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabelece a responsabilidade da União pela assistência financeira complementar aos entes federados para o custeio dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como, na legislação federal, em especial no parágrafo único do art. 5º do Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018.

Sob o aspecto fiscal, destaca-se que o pagamento do incentivo está condicionado ao efetivo repasse de recursos pela União, não implicando criação ou aumento de despesa para o Município, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Dessa forma, a proposta busca assegurar segurança jurídica na gestão dos recursos federais, garantir a correta destinação dos valores recebidos e promover a valorização dos profissionais que atuam diretamente na execução das políticas públicas de saúde.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação em regime de urgência nos termos do art. 52 e demais artigos pertinentes da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno desta Casa.

Cordialmente,

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Link de acesso à Declaração de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

<https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Omqdsb2V9ub0N1k>

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

### PORTARIA Nº 26.594, 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 3º - **NOMEAR** do cargo de provimento comissionado de Gerente I; THALES JORDAN VIANA PERDIGÃO.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela GERENCIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; THALES JORDAN VIANA PERDIGÃO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de abril de 2026.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### PORTARIA Nº 26595, 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 3º - **NOMEAR** do cargo de provimento comissionado de Assessor técnico; Rafaela Aparecida Nunes.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Assessor técnico; Rafaela Aparecida Nunes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de abril de 2026.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### PORTARIA Nº 26.596, 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; ERICA GISELE REIS;

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR; ERICA GISELE REIS;

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador III; ERICA GISELE REIS;

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO EMPREENDEDOR; ERICA GISELE REIS;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### PORTARIA Nº 26597, 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a dispensa/ atribuição de Função Gratificada de Coordenação - FGC para servidores públicos de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR da** Função Gratificada de Coordenação – FGC-09; JANIA NERIS DIONISIO, matrícula nº 10.410.

Art. 2º - **ATRIBUIR** Função Gratificada de Coordenação – FGC-10; JANIA NERIS DIONISIO, matrícula nº 10.410;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORTARIA Nº 26.598, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor;

**CONSIDERANDO** o deferimento do Secretário da Pasta;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), por um período de 02 (dois) anos, para servidor efetivo no cargo de PEB II; Fernanda Correia Balmant, matrícula nº 35.097.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### PORTARIA Nº 26.599, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

**CONSIDERANDO** a vontade expressa do servidor;

**CONSIDERANDO** o deferimento do Secretário da Pasta;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), por um período de 02 (dois) anos, para servidor efetivo no cargo de PEB II; Emerson Rodrigo Fernandes Ferreira, matrícula nº 26.504.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Santa Luzia, 10 de abril de 2026.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### AVISO DE SUSPENSÃO

**EDITAL N° 013/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP.** Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de consumo e permanentes destinados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos esportivos do Município de Santa Luzia/MG, incluindo quadras, ginásios, campos e espaços de lazer públicos. A sessão pública NÃO mais será aberta em 15/04/2026, às 09h. Motivo da suspensão: revisão do Termo de Referência. Aviso de Suspensão disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. N° da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90013/2026.

---

### AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL N° 015/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.** Objeto: é Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, limpeza em vias e outros logradouros públicos e destinação final em aterro sanitário licenciado, gerados nesta municipalidade. Data e horário de abertura da sessão: 11/06/2026, às 10h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. N° da Licitação no Portal Compras.gov.br: 90015/2026.

---